

Projeto de Lei 011/2026

Altera a Lei Municipal nº 896, de 15 de junho de 2023, para dispor sobre a implementação da BNCC Computação no âmbito da Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Altaneira.

Mensagem 011/2026 Referente ao Projeto de Lei 011/2026

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 896, de 15 de junho de 2023, para dispor sobre a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC Computação no âmbito da Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Altaneira.

A proposta tem por finalidade adequar a legislação municipal às diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular, promovendo a inserção do pensamento computacional, da cultura digital e do mundo digital no processo de ensino-aprendizagem, de forma integrada ao currículo da Educação Básica.

O projeto também estabelece diretrizes para a formação continuada dos profissionais da educação, a ampliação da infraestrutura tecnológica, a promoção da cidadania digital e o desenvolvimento progressivo das competências previstas na BNCC Computação, observadas as condições orçamentárias e o planejamento da rede municipal.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da educação pública municipal e para a formação integral dos estudantes, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2026.07.31 09:08:12 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Projeto de Lei Municipal n.º 011, de 31 de julho de 2026.

Altera a Lei Municipal nº 896, de 15 de junho de 2023, para dispor sobre a implementação da BNCC Computação no âmbito da Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Altaneira.

A **Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Altaneira/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 896, de 15 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida dos artigos. 4º-A e 4º-B, com a seguinte redação:

Art. 4º-A. A Rede Municipal de Ensino de Altaneira implementará a Base Nacional Comum Curricular - BNCC Computação de forma integrada à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e ao Documento Curricular Referencial do Ceará - DCRC, observadas as diretrizes nacionais e estaduais e as normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A organização curricular contemplará, de forma contínua, progressiva e articulada, os eixos estruturantes do pensamento computacional, do mundo digital e da cultura digital.

§ 2º A BNCC Computação será desenvolvida:

I - Na Educação Infantil, de forma transversal, lúdica e integrada aos campos de experiências, mediante práticas interativas e adequadas ao desenvolvimento infantil, inclusive por atividades desplugadas;

II - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, de forma transversal e progressiva, articulada às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares;

III - Nos anos finais do Ensino Fundamental, de forma transversal ou por componente curricular específico, conforme a matriz curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Os currículos, as propostas pedagógicas, os regimentos escolares e os demais instrumentos de gestão das unidades de ensino deverão ser adequados para assegurar o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na BNCC Computação.

Art. 4º-B. A implementação da BNCC Computação no âmbito da Educação Integral deverá contemplar:

I - Formação continuada em serviço para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, com ênfase em metodologias ativas, pensamento computacional e uso crítico, ético, seguro e responsável das tecnologias digitais;

II - Ampliação progressiva da infraestrutura tecnológica e das condições de conectividade das unidades escolares, incluindo, conforme o planejamento da rede, laboratórios de aprendizagem criativa, equipamentos de robótica e suporte técnico;

III - Articulação do pensamento computacional com os projetos de vida, a iniciação científica e a resolução de problemas da comunidade local, superando a mera instrumentalização técnica;

IV - Aquisição e distribuição de materiais pedagógicos físicos e digitais que possibilitem práticas de programação plugada e desplugada, adequadas às diferentes faixas etárias;

V - Promoção da inclusão e da cidadania digital, com acessibilidade, tecnologias assistivas e garantia de acesso equitativo aos recursos tecnológicos;

VI - Acompanhamento, monitoramento e avaliação contínua das ações desenvolvidas.

§ 1º O Plano de Gestão de cada unidade escolar de tempo integral deverá prever tempo de planejamento destinado à articulação da Computação com as diferentes áreas do conhecimento.

§ 2º A avaliação das aprendizagens priorizará o desenvolvimento de competências, especialmente análise, abstração, resolução de problemas e elaboração de algoritmos, em vez da mera memorização de códigos ou ferramentas.

§ 3º As ações previstas neste artigo serão implementadas de forma progressiva, consideradas as condições locais, o planejamento educacional e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um dias) dias do mês de julho do ano de 2026 (dois mil e vinte seis).

ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA KESIA
DE ALCANTARA SOARES:80463657349
Dados: 2026.07.31 09:08:49 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Francisco Adeilton da Silva
Secretário Municipal de Educação